



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Da Vereadora Adriana Polisini)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 87 /2014

CM-PALMITAL 17/02 /2014

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal**, solicitando-lhe que informe, a esta Casa de Leis, quanto à viabilidade de realização dos estudos que se fizerem necessários, juntamente com a Secretária Municipal do Meio Ambiente, objetivando a conscientização dos alunos das Escolas da Rede Municipal, de 4º e 5º anos, a realizar um “mutirão” semestral, a fim de efetuarem o plantio de árvores no Município de Palmital, conforme consta da Lei 2.327 de 04 de Maio de 2009, cópia em anexo.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 17 de fevereiro de 2014.


ADRIANA POLISINI
Vereadora

Renovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 17/02 /2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL
17/02 /2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
Em 18/02 /2014
OFÍCIO Nº 043 /2014
Ref.
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI N.º 2.327 DE 04 DE MAIO DE 2009- PM=

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO
DE ÁRVORES NAS VIAS PÚBLICAS
DA CIDADE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Pela presente Lei torna-se
obrigatório o plantio de árvore nas calçadas de todos os imóveis
residenciais e comerciais, canteiros centrais, praças públicas e áreas verdes
do Município.

§ 1º- Os proprietários de imóveis
residenciais e comerciais que não tiverem como cumprir esta legislação,
deverão apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à partir da
promulgação desta Lei, uma justificativa detalhada ao Departamento
Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que analisará a
pertinência da solicitação.

§ 2º- Ficam desobrigados ao
cumprimento da Lei os proprietários de imóveis com testada igual ou
inferior a 8 (oito) metros.

§ 3º- Cada imóvel residencial ou
comercial, praças, logradouros e áreas verdes não poderá ter em sua
calçada um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore
plantada.

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 2º- Nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações), residenciais, comerciais ou industriais, deverão constar a localização das árvores a serem plantadas, e aprovado pelo Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Artigo 3º- Fica obrigatório e condicionado à concessão do "Habite-se", para as edificações que estiverem em conformidade com esta Lei.

Artigo 4º- As árvores a serem plantadas serão as indicadas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, fica obrigado a fornecer as mudas gratuitamente aos proprietários dos imóveis.

Artigo 5º- Para implantação de conjuntos habitacionais, deverá constar Projeto de Arborização bem como as espécies a serem plantadas com sua devida denominação, quantificação e aprovado pelo Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo Único- A entrega do novo Conjunto Habitacional para a população esta condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta Lei. *E*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 6º- Não cumprida a Lei, deverá o

Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, notificar o proprietário do imóvel para que o mesmo proceda às normas desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º- Decorrido o prazo do "caput" deste artigo e não sendo cumprida esta Lei, o proprietário será multado em R\$ 50,00 (cinquenta Reais), corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), concedendo-lhe um novo prazo para a regularização da situação.

§ 2º- Ocorrendo a reincidência da infração, o valor da multa prevista no parágrafo anterior será duplicado.

§ 3º- Se após a aplicação das penalidades pecuniárias os proprietários não cumprirem o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar o plantio das árvores nos locais em que julgar conveniente, cobrando os custos diretamente dos proprietários, devidamente acrescido de 20% (vinte por cento) de taxa de administração.

Artigo 7º- Os proprietários dos imóveis, bem como os responsáveis pelos imóveis públicos municipais, estaduais e federais terão prazo de 01 (um) ano, à partir da publicação desta Lei, para se adequar à mesma legislação.

Artigo 8º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMITAL, 04 de maio de 2009.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE**
DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 04 de maio de 2009.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=